PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 044/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEDRA GRANÍTICA OU BASÁLTICA IRREGULAR. NECESSIDADE COMPROVADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE DO CERTAME.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Rio das Antas encaminhou a presente demanda a esta Assessoria Jurídica para análise da viabilidade jurídica da instauração de procedimento licitatório, bem como da adequação da modalidade escolhida, visando à aquisição de pedra granítica ou basáltica irregular, destinada à execução de pavimentação poliédrica na Rua Lino Moresco, situada no Bairro Novo Horizonte.

A contratação pretendida insere-se no contexto das ações de melhoria da infraestrutura viária urbana, voltadas à ampliação da trafegabilidade, segurança e qualidade de vida da população local, evidenciando o interesse público subjacente e a pertinência da atuação administrativa.

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), os quais subsidiam a tomada de decisão

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

administrativa e demonstram o atendimento às etapas de planejamento da contratação pública.

Conforme consignado nos autos, o valor estimado da contratação é de R$ 74.943,00, montante definido a partir de pesquisa de preços realizada no mercado regional e da quantificação técnica do material necessário à execução da pavimentação, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com a dotação orçamentária vigente.

O objeto pretendido consiste na aquisição de pedra granítica ou basáltica irregular, cujas características técnicas, tais como faixa granulométrica, qualidade do material, forma de fornecimento com frete incluso e exigências ambientais relativas à regularidade da extração mineral, encontram-se objetivamente descritas, de modo padronizado e verificável. Trata-se, portanto, de bem comum, nos termos da legislação de regência, afastando-se a necessidade de soluções técnicas especializadas, personalizadas ou de natureza singular.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, a inexistência de alternativas mais vantajosas para o atendimento da demanda, a adequação da solução escolhida sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário municipal, em estrita observância aos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o Termo de Referência apresenta definição precisa do objeto, delimita as condições de fornecimento, estabelece critérios de sustentabilidade, disciplina o modelo de execução contratual, fiscalização, recebimento, medição e pagamento, além de prever de forma adequada os critérios de habilitação e julgamento, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município de Rio das Antas.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência consignou expressamente a opção pela modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, escolha que se mostra alinhada à natureza do objeto, às diretrizes legais vigentes e aos princípios da ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Rio das Antas, com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedra granítica ou basáltica irregular, com frete incluso até o local da obra, destinada à execução de pavimentação poliédrica na Rua Lino Moresco, situada no Bairro Novo Horizonte, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o qual integra o processo como documento técnico essencial ao planejamento da contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de Pedra Granítica ou Basáltica Irregular, com fornecimento (frete) incluso no local da execução (Rua Lino Moresco), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

Pedra Granítica ou Basáltica Irregular, de primeira qualidade, com dimensões (faixa granulométrica) entre 100 mm e 150 mm. O material deve ser isento de argila, solos, detritos orgânicos ou substâncias que prejudiquem a compactação. As pedras devem apresentar faces com planicidade mínima que permita o encaixe poliédrico adequado, evitando-se pedras excessivamente arredondadas ou em formato de 'bola'

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unt.	Valor total
1	PEDRA GRANÍTICA OU BASÁLTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMÉTRICA 100 A 150 MM PARA PAVIMENTAÇÃO OU CALÇAMENTO POLIÉDRICO (COM FRETE NO LOCAL DA EXECUÇÃO).	M²	1100	R$ 68,13	R$ 74.943,00
				TOTAL	R$ 74.943,00

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica pela necessidade concreta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de adquirir material destinado à execução de pavimentação poliédrica na Rua Lino Moresco, situada no Bairro Novo Horizonte, tendo em vista que a pavimentação com pedras irregulares foi identificada como a solução técnica mais adequada para a realidade local. O referido estudo demonstra que essa solução apresenta baixo custo de manutenção, elevada durabilidade para o tráfego existente e contribui para a permeabilidade do solo, além de evidenciar que a ausência do material compromete o cronograma de melhorias da infraestrutura urbana, prejudicando a trafegabilidade da via e a qualidade de vida dos moradores, circunstâncias que caracterizam o interesse público e a necessidade da contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Objeto: Aquisição de Pedra Granítica ou Basáltica Irregular, com fornecimento (frete) incluso no local da execução (Rua Lino Moresco), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da Necessidade:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços necessita adquirir material para a execução de pavimentação poliédrica na Rua Lino Moresco, situada no Bairro Novo Horizonte. A pavimentação com pedras irregulares é a solução técnica escolhida por apresentar baixo custo de manutenção, alta durabilidade para o tráfego local e permitir a permeabilidade do solo. A falta deste material impede o cronograma de melhoria da infraestrutura urbana, prejudicando a trafegabilidade e a qualidade de vida dos moradores.

Desde logo, cumpre destacar que a Administração Municipal optou expressamente pela realização de contratação mediante procedimento licitatório, adotando-se a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em consonância com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares municipais aplicáveis, afastando-se, assim, qualquer hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

A análise dos atos preparatórios revela que a fase de planejamento da contratação observou, de maneira adequada, as exigências legais previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentando motivação clara quanto à necessidade da contratação, fundamentada no interesse público consistente na melhoria da infraestrutura viária urbana, na ampliação da trafegabilidade e na promoção da segurança dos usuários das vias públicas do Município de Rio das Antas.

No referido Estudo Técnico Preliminar constam os elementos essenciais exigidos pelo § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da demanda administrativa, a descrição do problema a ser solucionado, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a justificativa da solução técnica adotada, a avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como a definição dos requisitos da contratação, dos quantitativos estimados e da estimativa de valor. Tais elementos evidenciam que a contratação foi precedida de planejamento adequado e decisão administrativa motivada.

A estimativa de valor da contratação, fixada em R$ 74.943,00, decorre de pesquisa de preços realizada junto ao mercado regional, considerando-se o fornecimento do material e a logística de entrega no local da obra, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia adotada assegura compatibilidade com os preços praticados no mercado, resguardando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação.

O Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18, inciso II, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, define de forma clara e objetiva o objeto da contratação, descrevendo as especificações técnicas da pedra granítica ou basáltica irregular, inclusive quanto à faixa granulométrica e aos padrões mínimos de qualidade exigidos. O documento estabelece, ainda, critérios de sustentabilidade, com destaque para a exigência de que o material seja oriundo de jazidas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em observância às normas ambientais vigentes e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis.

Além disso, o Termo de Referência disciplina de maneira detalhada o modelo de execução contratual, as responsabilidades da contratada, os mecanismos de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

fiscalização e acompanhamento da execução, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como os critérios de medição e pagamento, conferindo segurança jurídica à futura contratação e mitigando riscos relacionados à execução do objeto.

Registra-se que a opção administrativa pela não indicação de marcas ou modelos específicos, bem como pela não exigência de carta de solidariedade ou de garantia de execução contratual, encontra respaldo na natureza do objeto, classificado como bem comum, cujas características podem ser objetivamente definidas e aferidas. Tais escolhas mostram-se compatíveis com os princípios da isonomia, da competitividade e da vedação a restrições indevidas à participação de licitantes, não se identificando qualquer afronta ao ordenamento jurídico.

No que se refere à forma de contratação, a adoção do Pregão, na forma Eletrônica, revela-se juridicamente adequada e plenamente compatível com o objeto pretendido. Trata-se de modalidade expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021 para a aquisição de bens comuns, sendo certo que os padrões de desempenho e qualidade da pedra granítica ou basáltica irregular podem ser definidos de forma objetiva no edital. O critério de julgamento pelo menor preço por item, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se apropriado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade do material a ser fornecido.

A forma eletrônica do pregão, por sua vez, reforça os princípios da publicidade, transparência, competitividade e isonomia, ampliando o acesso de potenciais fornecedores ao certame e contribuindo para a obtenção de melhores condições econômicas para o Município. Ressalta-se, ainda, que o edital deverá observar rigorosamente os prazos mínimos legais para apresentação de propostas, especialmente o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como conter cláusulas claras e objetivas quanto às condições de participação, julgamento e contratação.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Diante de todo o exposto, verifica-se que a fase preparatória do processo licitatório e a estruturação da contratação mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, encontram-se em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública, não se identificando, sob o aspecto jurídico, óbices ao regular prosseguimento do certame.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se que o processo administrativo instaurado para a contratação destinada à aquisição de pedra granítica ou basáltica irregular, com fornecimento e frete inclusos, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, encontra-se devidamente estruturado e em plena consonância com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação municipal aplicável.

Restou demonstrada, de forma clara e suficiente, a necessidade da contratação e o interesse público envolvido, notadamente a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Rio das Antas, bem como a adequada e precisa delimitação do objeto, classificado como bem comum, cujas especificações técnicas permitem definição objetiva e julgamento isonômico das propostas. Verificou-se, ainda, que a estimativa de valor apresentada é compatível com os preços praticados no mercado, tendo sido apurada a partir de metodologia idônea, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

A opção administrativa pela realização de procedimento licitatório, mediante a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se juridicamente adequada e compatível com a natureza do objeto, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e assegurando a ampla competitividade, a transparência do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Constata-se, igualmente, que os documentos preparatórios, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam conteúdo técnico suficiente, coerente e alinhado às exigências legais, disciplinando de maneira adequada as condições de execução, fiscalização, recebimento, medição e pagamento, bem como os critérios de habilitação e julgamento, conferindo segurança jurídica ao procedimento e mitigando riscos à futura execução contratual.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, não se identificam óbices ou irregularidades que impeçam o regular prosseguimento do certame, razão pela qual se recomenda a continuidade do procedimento licitatório, observando-se rigorosamente os prazos, formalidades e demais exigências legais aplicáveis à fase externa da licitação, até a adjudicação e eventual contratação.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 13 de fevereiro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.02.13 15:46:25 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br